

ANEXO

CÓDIGOS			VALORES EM Cr\$ 1,00	
Do Programa de Trabalho	De Despesa	Fonte	Reforço	Anulação
1707.09530212.002	3111.01	06	187.281.798	-
	3111.02	06	20.320.180	-
	3113	06	3.020.311	-
	3253	06	2.334.415	-
Total do Programa de Trabalho			212.956.704	-
1707.15844942.004	3280	06	3.162.072	-
Total do Programa de Trabalho			3.162.072	-
Recursos adicionais incluídos por este decreto no Orçamento do Departamento de Recursos Minerais - ORM			06	-
				216.118.776
TOTAL			216.118.776	216.118.776

DECRETO Nº 6.658 DE 25 DE MAIO DE 1983-ANO
DO CENTENÁRIO DE GETÚLIO VARGAS

DELEGA competência para autorização de despesas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 70 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta do Processo E-09/5.225/601/83,

DECRETO:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao Diretor Geral da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro para, como ordenadores de despesas, praticar nos termos da legislação em vigor, todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

a) autorizar licitações e aprovar os respectivos resultados (inclusive aceitação do objeto do contrato), bem como dispensá-las ou anulá-las quando for o caso;

b) autorizar despesas, emissão de Notas de Empenho, movimentação de Recursos Financeiros, Pagamento de Despesa Orçamentária e Extra-orçamentária, emissão de Ordens Bancárias, Ordens de Pagamento e Cheques;

c) autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar as respectivas prestações de contas;

d) aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei quando se verificar descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços.

Art. 2º - Do presente decreto será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo único, do art. 289 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os seus efeitos a partir de 14 de abril de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1983

LEONEL BRIZOLA
CIBILIS VIANA

Atos do Governador

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1983 - ANO
DO CENTENÁRIO DE GETÚLIO VARGAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-10/01474/83,

RESOLVE conceder exoneração a PERIANDRO MOLITERNO MOTTA do cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN-RJ, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado de Transportes, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1983

LEONEL BRIZOLA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1983 - ANO
DO CENTENÁRIO DE GETÚLIO VARGAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-10/01474/83,

RESOLVE nomear MARCELO RICARDO FERREIRA A MÉRICO DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN-RJ, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado de Transportes, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração de PERIANDRO MOLITERNO MOTTA.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1983

LEONEL BRIZOLA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1983 - ANO
DO CENTENÁRIO DE GETÚLIO VARGAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear PERIANDRO MOLITERNO MOTTA para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente

DECRETO Nº 6659, DE 25 DE MAIO DE 1983 - ANO
DO CENTENÁRIO DE GETÚLIO VARGAS

CRIA órgãos de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei Complementar nº 26, de 21.5.82, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-15/3.052/83,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, com aumento de despesa, 15 (quinze) órgãos de atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, assim especificados:

I - 6 (seis) Curadorias de Família;

II - 9 (nove) Promotorias de Justiça.

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça, na forma do disposto no art. 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, expedirá os atos necessários ao estabelecimento da correspondência entre os órgãos de atuação criados pelo presente decreto e os órgãos judiciais pertinentes.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1983

LEONEL BRIZOLA

VIVALDO VIEIRA BARBOSA

DECRETO Nº 6660 DE 25 DE MAIO DE 1983 - ANO
DO CENTENÁRIO DE GETÚLIO VARGAS

INSTITUI Comissão Especial de Inquérito para apurar irregularidades referentes à Companhia Central de Abastecimento - COCEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é do conhecimento público haver sido encontrada pelo atual Governo a Companhia Central de Abastecimento - COCEA em estado calamitoso de crise e descrédito;

CONSIDERANDO que este estado-de-fato decorre de vícios e irregularidades que levaram a empresa a um ponto de inviabilidade insuperável e a decorrente colapso no sistema de abastecimento de escolas e estabelecimentos hospitalares e prisionais;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, cumpre ao Governo o indeclinável dever de intervir na Companhia, o que se concretizou com a edição do Decreto nº 6656, de 24 de maio de 1983;

CONSIDERANDO que um dos mais destacados propósitos da intervenção é verificar, com a necessária rapidez, as ocorrências que levaram a COCEA à lastimável situação em que se encontra; e

CONSIDERANDO que uma Comissão Especial de Inquérito constituída por especialistas de Alto nível será instrumento adequado a apurar em profundidade o acúmulo de débitos, a deterioração de toneladas de gêneros, as anomalias nas compras, nos preços e nas entregas e todos os demais vícios e irregularidades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade no funcionamento da Companhia Central de Abastecimento - COCEA.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º será integrada por um Procurador do Estado, que a presidirá, um membro do Ministério Público e por um Conselheiro, designados pelo Governador do Estado.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atribuições em colaboração com o Interventor na COCEA.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1983

LEONEL BRIZOLA

CIBILIS VIANA

VIVALDO VIEIRA BARBOSA

CESAR FIPITACIO MAIA

ANTONIO CARLOS PEREIRA PINTO

gente da Loteria do Estado do Rio de Janeiro-LOTERJ, símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado de Fazenda, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da exoneração de Arnão Mendes da Hollanda.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1983

LEONEL BRIZOLA

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1983 - ANO
DO CENTENÁRIO DE GETÚLIO VARGAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Proc. nº E-07/287/83,

RESOLVE Conceder exoneração a EVANDRO RODRIGUES DE BRITO, Biologista, matrícula nº 27/1290, do cargo de Presidente da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, supervisão dada pela Secretaria de Estado de Obras e Meio Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1983

LEONEL BRIZOLA



IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

DIRETOR-PRESIDENTE
J. P. de Carvalho

DIRETOR FINANCEIRO
Sonia Suely Quinn Lopes

DIRETOR INDUSTRIAL
Ivan Pedro César da Cunha

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Rua Marquês de Olinda nº 29 - Niterói - Estado do Rio de Janeiro - Caixa Postal nº 597 - Tels 722-8955 - 722-1078 - PABX 719-1122

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO - PARTE I

ORIGINAIS

- Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados em gabaritos especiais respeitadas as instruções neles contidas

ATENDIMENTO DAS 9 AS 17 HORAS

- AGÊNCIA RIO - Rua São José nº 33/Sobrelaje - Edifício Garagem Menezes Cortes Tel. 224.7048
- AGÊNCIA NITERÓI - Rua Marquês de Olinda nº 15/Térreo - Ed. IPERJ (antigo P.S.) - Centro (ao lado da sede da Imprensa Oficial)

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- Publicação - centímetro de coluna Cr\$ 2.754,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- Assinatura de cada Parte do Diário Oficial 1º Semestre de 1983
- Assinatura Simples Cr\$ 1.240,00 e Portes Cr\$ 2.980,00 total Cr\$ 4.220,00
- Assinatura c/Suplemento Cr\$ 1.500,00 e Portes Cr\$ 3.000,00 total Cr\$ 4.500,00
- As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro
- Para o funcionário público estadual e municipal RJ - desconto de 50% com apresentação do último contracheque de pagamento
- A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não é responsável por pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas: em nome da Imprensa Oficial e na do Banco do Estado do Rio de Janeiro BANERJ - devidamente autorizadas

RECLAMAÇÕES

- Deverão ser dirigidas por escrito ao diretor presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - até 10 dias após a publicação